

PROCESSO CEE Nº 1391/77

INTERESSADO : Ashok Manilal Vassaram Gethá Samgi

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 947/77 CPG aprov. em 03/11/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Ashok Manilal Vassaram Gethá Samgi requer, em 15 de setembro de 1976, ao Sr. Diretor da DRE de Campinas, o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.
- 1.2 O requerimento do interessado (fl. 03) foi protocolado na 2ª DE de Campinas aos 9 de novembro de 1976, sendo, entretanto, encaminhado a DRE correspondente, apenas em 4 de julho de 1977 (fl. 12).
- 1.3 Na DRE de Campinas foram anexados: Histórico Escolar, expedido pela EEPG "Júlio Mesquita", referente a 6ª série do 1º grau, cursada pelo interessado em 1976 (fl. 14) e o documento de fls. 16, da mesma unidade, que atesta estar o aluno cursando a 7ª série do referido grau no corrente ano letivo.
- 1.4 Considerando que o aluno cursou a 6ª série do 1º Grau, independentemente da apresentação da declaração de reconhecimento de equivalência de estudos, a DRE de Campinas encaminha o protocolado à Coordenadoria de Ensino do Interior, que, por sua vez, remete a matéria à manifestação deste Conselho, com vistas à regularização da vida escolar do aluno (fls. 19 e 21).

2. APRECIÇÃO

- 2.1 Concordamos com a Coordenadoria de Ensino do Interior, quando qualifica como "injustificável" a retenção do protocolado na 2ª DE de Campinas. Esse fato gerou a necessidade de serem convalidados os atos escolares praticados pelo aluno na EEPG "Júlio Mesquita", em Campinas, impedindo desta maneira a conclusão do processo em nível de Divisão Regional de Ensino.
- 2.2 Os estudos realizados pelo interessado, no exterior, são correspondentes aos concluídos na 5ª série do 1º grau do sistema brasileiro de ensino, cabendo à escola que receber o aluno propiciar condições de ajustamento do estudante à nova situação escolar através de processo de adaptação ou mediante estudos de recuperação em disciplinas ou áreas de estudos que se fizerem necessários.

II CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por Ashok Manilal Vassaram Gethá Samgi, no exterior, sejam considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão de 5ª série do 1º grau, ficando convalidados sua matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1976, na EEPG "Júlio Mesquita", em Campinas, e os atos escolares decorrentes.

O interessado deverá ser submetido a processo de adaptação nas disciplinas ou áreas de estudos em que tal adaptação se fizer necessária.

São Paulo, 19 de outubro de 1977

Cons. Geraldo Rapacci Scabello

RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo R. Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de outubro de 1977.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de novembro de 1.977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente